



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cristã de Moços de Sorocaba		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201905104		
PARECER CNE/CES Nº: 228/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201905104, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO (cód. 368), protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 201905104, em 22/03/2029.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. CEP: 18010-002.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Decreto nº 68.977, de 23/07/1971, publicado no DOU de 26/07/1971.</i>	<i>Portaria MEC nº 465, de 26/04/2011, publicada no DOU de 27/04/2011.</i>	<i>Portaria MEC nº 210, de 08/04/2016, publicada no DOU de 08/04/2016</i>	<i>Portaria MEC nº 616 de 09/08/2021, publicada no DOU de 11/08/2021.</i>

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2020
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA (cód. 257), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.488.928/0001-05, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25/01/2024, e obteve os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 15/06/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ativos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 25/01/2024:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
ABI - Educação Física, Área Básica de Ingresso (ABI (cód. 50017022)	Presencial	---	---	--
Educação Física, licenciatura (cód. 1585351)	A Distância	Portaria SERES nº 1.044, de 08/12/2022.	Autorização de Curso EAD	CC “5”
Educação Física, licenciatura (cód. 7873)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “3” CPC “4”
Educação Física, bacharelado (cód. 122596)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “4”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1473396)	A Distância	Portaria SERES nº 872, de 19/08/2021.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC “3”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC, em 25/01/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202327767	Reconhecimento de Curso EAD	Processos Gerenciais, tecnológico	INEP - AVALIAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152363, realizada nos dias de 26/04/2023 a 28/04/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,18</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,24</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,12</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a Secretaria não o impugnou.

Após análise, a CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, majorando o conceito do Indicador 5.11 de 2 para 3, mantendo, por outro lado, inalterados os conceitos dos demais indicadores objeto da impugnação.

5.11: de 2 para 3.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação nº 190547, por meio do qual alterou os conceitos do Eixo 5 - Infraestrutura Física, nos seguintes termos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,18</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,29</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,14</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

Salienta-se que as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - CI igual ou maior que três;*
 - II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*
 - III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*
 - IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*
 - V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*
- Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito "4" na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 26/07/2025.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 15/06/2024.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024.</u>	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "4".</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "2".</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito "3".</u>	X		
V. salas de aula;	X		

<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”</u>			
<u>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</u>			X
<u>Não se Aplica</u>			
<u>VII. infraestrutura tecnológica;</u>			
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
<u>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</u>			
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
<u>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</u>			
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”</u>	X		
<u>X. AVA, quando for o caso;</u>			
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “3”</u>	X		
<u>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</u>			
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		
<u>XII. bibliotecas: infraestrutura.</u>			
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		

A análise do quadro correspondente às exigências do artigo 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, evidencia que a instituição atendeu a todos os critérios do dispositivo legal.

Já o quadro correspondente aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria revela, por sua vez, que somente o Indicador 2.6 (PDI e política institucional para a modalidade EaD) obteve resultado insatisfatório, cujo conceito foi igual a 2. Apesar do resultado, faz-se necessário ressaltar que o referido indicador está correlacionado à política institucional voltada à modalidade a distância. Nesse sentido, é preciso assinalar que a avaliação vinculada a este processo focou fundamentalmente os cursos e aspectos relacionados à modalidade presencial, ainda que tenha considerado aspectos respeitantes à modalidade a distância, como os contidos no Indicador 4.6 (Sistema de controle de produção e distribuição de material didático). Sendo assim, esta análise técnica compreende que o Indicador 2.6 não possui o condão de ensejar a instauração de protocolo de compromisso na modalidade presencial. Compreende, aliás, que o citado indicador deve, à luz do disposto no art. 6º, ser potencialmente considerado no bojo do pedido de recredenciamento da IES na modalidade EaD, contexto no qual poderá ser apreciado em articulação com o conjunto dos aspectos que envolvem a modalidade.

Isso posto, considera-se que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, características que suscitaram a obtenção do Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao Sistema e-MEC, em

observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO (cód. 368), situada na Rua da Penha, nº 680 Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. CEP: 18010-002, mantida pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA (cód. 257), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente